



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 49/2022-TRE/RN

Ref.: Pregão Eletrônico nº 105/2022-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 8413/2022-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de exames médicos que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **RZ ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **RZ ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.** (CNPJ: 10.728.567/0001-32), com sede na Rua Jundiaí, nº 453, Tirol, Natal/RN (CEP 59020-120) [Telefone: (84)3234-8445] [Correio Eletrônico: financeiro@riscozerorn.com.br], doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada por WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Sócio/Administrador, portador do CPF nº ***.833.634-** e da Carteira de Identidade nº ***41985**-CREA/RN, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços de exames médicos admissionais e demissionais para estudantes do Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, além de exames complementares para esses estudantes, quando necessário**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 105/2022-TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência durante o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

2.2. A **execução do objeto contratado** terá início a partir de data a ser determinada em ordem de serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE, não sendo devido ao CONTRATADO nenhum pagamento referente a período anterior à referida data. A **execução contratual** deverá ser realizada e concluída até 19 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência indicado no subitem 2.1 da Cláusula Segunda deste contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente contrato possui valor total estimado de R\$ 10.683,95 (dez mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), conforme detalhamento a seguir apresentado:

Lote	Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	1	Prestação de serviços de avaliação clínica e emissão de atestado de saúde ocupacional, conforme especificações contidas no Termo de Referência da licitação que originou o presente contrato.	162	Unidade	58,00	9.396,00
	2	Prestação de serviços eventuais de exames complementares (Hemograma), conforme especificações contidas no Termo de Referência da licitação que originou o presente contrato.	20	Unidade	12,35	247,00
	3	Prestação de serviços eventuais de exames complementares (Glicemia), conforme especificações contidas no Termo de Referência da licitação que originou o presente contrato.	15	Unidade	10,33	154,95
	4	Prestação de serviços eventuais de exames complementares (Sumário de Urina), conforme especificações contidas no Termo de Referência da licitação que originou o presente contrato.	20	Unidade	13,30	266,00
	5	Prestação de serviços eventuais de exames complementares (RX do Tórax PA e Perfil), conforme especificações contidas no Termo de Referência da licitação que originou o presente contrato.	10	Unidade	62,00	620,00

4.2. Os valores indicados no subitem 4.1 desta Cláusula serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

4.2. Nos valores indicados no subitem 4.1 desta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços previstos neste contrato não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato se enquadram na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: **339039.50**) e serão atendidas por notas de empenho a serem **emitidas no exercício financeiro de 2023**, utilizando-se dotação orçamentária prevista no orçamento do CONTRATANTE.

6.2. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, conforme faculta o art. 56, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, considerando o pequeno valor da contratação, mas o CONTRATANTE poderá reter, de pagamentos devidos ao CONTRATADO, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar ao CONTRATADO as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos termos previstos neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;
- d) Prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e nas alterações contratuais;
- f) Demais obrigações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) executar os serviços que são objeto deste contrato com observância das exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d) apresentar as notas fiscais ou faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;
- f) observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que for pertinente ao objeto deste contrato, evitando a utilização de dados pessoais, acessados ou que lhe forem repassados em decorrência da execução do presente contrato, para finalidade distinta daquela do objeto do presente contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

g) cumprir as demais obrigações previstas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, o CONTRATADO fica sujeito ao pagamento de multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, o CONTRATADO poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução deste contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pelo CONTRATADO com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal ou fatura de serviços, contendo a descrição do serviço executado, o valor cobrado e a indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente do CONTRATADO na qual será depositada a respectiva ordem bancária, sendo também admitida a apresentação de boleto com código de barras;
- b) documentos, referentes ao CONTRATADO, comprobatórios de:

b.1) regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser demonstrada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos endereços eletrônicos oficiais competentes na internet;

b.2) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br).

12.2. Os prazos para recebimento e atesto de notas fiscais estão estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

12.3. Cumpridas as exigências previstas nos subitens 12.1 e 12.2 desta Cláusula, efetuar-se-á o respectivo pagamento, em favor do CONTRATADO, mediante depósito bancário (ou mediante autenticação de boleto com código de barras), com observância dos prazos de pagamento indicados no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável ao CONTRATADO.

12.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do CONTRATADO (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal (ou do boleto com código de barras), não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.5. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o CONTRATADO contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

b) a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

Para validade do pactuado, as partes assinam o presente termo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, 11 de novembro de 2022.

ANA ESMERA
PIMENTEL DA
FONSECA:30024305

Assinado de forma digital
por ANA ESMERA PIMENTEL
DA FONSECA:30024305
Dados: 2022.11.16 18:48:16
-03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETOR(A)-GERAL**



RZ ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
CNPJ: 10.728.567/0001-32
WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR
CPF: ***.833.634-**